



RESOLUÇÃO Nº. 26 DE 17 DE ABRIL DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

- I) Aprovar o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL BOLSA PERMANÊNCIA DA UFGD, parte integrante desta Resolução;

- II) Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Damião Duque de Farias
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL BOLSA PERMANÊNCIA UFGD

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), através da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE). A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 2º. O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

Art. 3º. O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O Processo de inscrição e divulgação dos resultados compreenderá as seguintes etapas:

1ª Etapa – Ler o Regulamento e certificar-se de todas as questões que envolvem o processo seletivo e o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência da UFGD;

2ª Etapa – Verificar o Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência da UFGD divulgado na página da PROAE no site da UFGD;

3ª Etapa – Efetuar a inscrição para o benefício, via Internet no SIGEPAE Acadêmico, no endereço eletrônico assistencia.ufgd.edu.br;

4ª Etapa – Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas realizadas pelos estudantes para participação no Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD;

5ª Etapa – Solicitação do estudante de Revisão de inscrição indeferida, feita em formulário próprio (Anexo I), que deverá ser entregue na PROAE;

6ª Etapa – Divulgação da Análise de Revisão, realizada pela PROAE;

7ª Etapa – Divulgação da lista dos estudantes beneficiados no Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência da UFGD e da lista de espera;

8ª Etapa - Convocação dos estudantes beneficiados, para a entrega do Plano de Atividades e para a assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º. O Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, que não sejam portadores de diploma de curso superior. Serão atendidos os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de contribuir para a permanência e a diplomação desses na Universidade.

Art. 6º. Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

Programa Bolsa Permanência UFGD: benefício financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de apoiar financeiramente o estudante para sua permanência na Instituição, buscando reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Poderá participar do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD o estudante que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

§ 1º. Realizou a Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD, e foi classificado no **Perfil I**;

§ 2º. Estiver regularmente matriculado com carga horária mínima de 432 horas, no semestre para os cursos integrais de graduação e carga horária mínima de 288 horas, no semestre para os demais cursos presenciais de graduação da UFGD;

§ 3º. Não ser beneficiário de outras modalidades de bolsas oferecidas pela UFGD e/ou outras instituições, exceto Auxílio Alimentação;

§ 4º. Não estar matriculado em cursos presenciais de graduação da UFGD com carga horária média superior ou igual a cinco horas diárias.

CAPÍTULO V DO VALOR E QUANTIDADE DE BOLSAS

Art. 8º. O quantitativo e o valor da Bolsa Permanência da UFGD serão estabelecidos no início de cada ano e divulgados junto com o Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD.

Art. 9º. O valor definido será disponibilizado mensalmente em conta bancária em nome do estudante beneficiado, pelo período de vigência divulgado no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência da UFGD.

Art. 10. O quantitativo de Bolsas Permanência da UFGD estará vinculado diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição para o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência da UFGD será efetuada exclusivamente via Internet no SIGEPAE Acadêmico no endereço eletrônico assistencia.ufgd.edu.br.



Art. 12. Para realizar a inscrição, o estudante deverá clicar no ícone Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência da UFGD, disponível em sua área restrita no período de inscrição divulgado no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD. Para comprovação da inscrição, o estudante deverá imprimir o comprovante da inscrição.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL BOLSA PERMANÊNCIA UFGD

Art. 13. Ter participado da Avaliação Socioeconômica de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD.

Art. 14. Estar classificado no Perfil I de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE no site da UFGD.

Art. 15. A ordem de classificação dos estudantes para a concessão da Bolsa Permanência UFGD será determinada pelo Índice de Classificação (IC) que, se refere à condição de vulnerabilidade do estudante, e será disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO FINAL

Art. 16. A relação dos estudantes beneficiados será divulgada no endereço eletrônico <http://www.ufgd.edu.br/proae>, na data prevista no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD.

Art. 17. Os estudantes beneficiados no Programa Bolsa Permanência UFGD deverão comparecer na PROAE/UFGD para apresentar o Plano de Atividades (Anexo II) e assinar o Termo de Compromisso na data prevista no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD.

Art. 18. O não comparecimento do estudante para apresentar o Plano de Atividades e assinar o Termo de Compromisso caracterizará a desistência do benefício pelo estudante.

CAPÍTULO IX DO RECURSO DOS RESULTADOS

Art. 19. O estudante poderá interpor recurso do indeferimento de sua inscrição no Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD de acordo com data determinada no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. Para interpor recurso do indeferimento de inscrição, o estudante deverá entregar o Formulário de Pedido de Recurso de Inscrição (anexo I) preenchido e devidamente documentado, quando for o caso, na PROAE/UFGD.

Art. 21. Caberá a PROAE/UFGD a análise do recurso e divulgação do resultado na data definida no Cronograma de Inscrições para o Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD.

CAPÍTULO X
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS

Art. 22. Participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares propostas pela PROAE/UFGD.

Art. 23. Cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado no semestre.

Art. 24. Ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre.

Art. 25. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se do Programa e comparecer a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis para assinar o Termo de Desligamento.

Art. 26. Comunicar imediatamente a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, a desistência ou trancamento de matrícula do curso de graduação, sob pena de devolução dos benefícios financeiros recebidos indevidamente.

Art. 27. Desenvolver atividades em Projetos Sociais, Projetos de Pesquisa, de Ensino, de Extensão, ou ainda participar do Programa Apoio Pedagógico de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Matemática e Informática da PROAE, cumprindo carga horária mínima de 20 horas mensais, conforme Plano de Atividades (Anexo I).

Art. 28. Encaminhar para a PROAE/UFGD, o Relatório Semestral de Atividades assinado pelo orientador do projeto.

CAPÍTULO XI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS NO PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL BOLSA PERMANÊNCIA UFGD

Art. 29. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD será suspenso quando o estudante:

§ 1º. Não encaminhar para a PROAE/UFGD, o Relatório Semestral de Atividades assinado pelo orientador do projeto dentro do prazo estipulado;

§ 2º. Estiver com o prazo de validade de sua Avaliação Socioeconômica vencida e não efetivou a revalidação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º. Não entregar a documentação solicitada pela Assistente Social da PROAE/UFGD para reavaliação da sua situação socioeconômica dentro do prazo estipulado em notificação via sistema SIGEPAE;

Art. 30. No caso de suspensão do benefício, o estudante deverá comparecer a PROAE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD.

Art. 31. O pagamento do benefício financeiro suspenso será realizado no mês subsequente a regularização da situação do estudante suspenso.

Art. 32. O estudante será automaticamente desligado do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD quando:

§ 1º. Não cumprir no mínimo 75% da carga horária de cada disciplina em que estiver matriculado;

§ 2º. Não ser aprovado em no mínimo 50% do quantitativo de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre;

§ 3º. Ultrapassar dois semestres do tempo mínimo de integralização de créditos do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

§ 4º. Não comparecer a PROAE/UFGD, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação no Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD em qualquer caso de suspensão;

§ 5º. Não renovar a matrícula;

§ 6º. Trancar a matrícula.

Art. 33. O estudante ficará impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de conhecimento dos fatos quando for desligado de qualquer um dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD;

Art. 34. Ficarà impossibilitado de receber benefícios de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de responder por demais providências legais cabíveis, o estudante que:
Parágrafo Único - Fraudar e/ou omitir informações na Avaliação Socioeconômica;

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O estudante que participar do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar ou a obtenção de outra modalidade de bolsa, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e responder processo disciplinar conforme normas da UFGD.

Art. 36. A participação do estudante inscrito neste processo de seleção implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 37. Todas as bolsas deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 38. O pagamento do benefício financeiro do Programa de Assistência Estudantil Bolsa Permanência UFGD, previsto neste Regulamento, está vinculado diretamente ao período de validade da Avaliação Socioeconômica do estudante.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo I - Formulário de Recurso de Inscrição

Observações:

1. Preencha todas as informações/campos deste formulário.
2. Coloque anexa a documentação necessária para comprovação da justificativa do recurso.
3. O parecer sobre o recurso será divulgado na página da PROAE/UFGD.

Nome:	
Curso:	CPF:
Telefone:	RG:
Telefone recado:	E-MAIL:

Motivo do Recurso:

Justificativa do Recurso (se necessário, utilize o verso):

Dourados, ___/___/____

Assinatura do(a) Estudante

Parecer (PROAE)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo II - PLANO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA – UFGD

Identificação do(a) Estudante:

Nome:	
Curso:	Semestre:
Telefone:	Recado:
e-mail:	

Identificação do Projeto:

Projeto:	
Ensino() Pesquisa() Extensão() Projeto Social() Apoio Pedagógico()	Duração: _____ meses
Faculdade/Instituição:	
Responsável:	
CPF do Responsável:	Telefone:
Telefone(recado)	e-mail:

Objetivo(s) do Projeto:

--

Atividades que serão desenvolvidas no Projeto:

--

Data ____/____/____	Assinatura do(a) Estudante	Assinatura do(a) Responsável pelo Projeto
------------------------	----------------------------	---